



ante a patente incompetência da Seção Criminal para processar e julgar o presente Habeas Corpus, determino a remessa dos autos ao setor competente deste Tribunal para que redistribua o presente feito a uma das Câmaras Criminais, sob a relatoria de algum de seus integrantes, em estrita conformidade com as normas regimentais pertinentes. Dê-se baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de abril de 2024 JUIZ CONVOCADO EDUARDO DE CASTRO NETO - PORT. 606/2024 Relator - Advs: Fernando de Sousa Teixeira Terceiro (OAB: 49066/CE)

Nº 0625628-60.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Paciente: EDIGLEYDSON DE SOUSA BRAGA - Impetrado: Juízo da 2ª Vara dos Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza/CE - Diante do exposto, ante a patente incompetência da Seção Criminal para processar e julgar o presente Habeas Corpus, determino a remessa dos autos ao setor competente deste Tribunal para que redistribua o presente feito a uma das Câmaras Criminais, sob a relatoria de algum de seus integrantes, em estrita conformidade com as normas regimentais pertinentes. Dê-se baixa na distribuição. Expedientes necessários, com urgência. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Antônio Danúcio Barroso Neto (OAB: 28301/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 4

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 29 DE ABRIL DE 2024, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELADORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA NUCLEOCOLEGIADOS.SEGERJUD@TJCE.JUS.BR.

84 - **0637101-77.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Caucaia/2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Requerente: José Erivaldo Serafim dos Santos. Requerente: Francisco Ismaell de Sousa Silva. Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira (OAB: 41855/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

83 - **0637582-74.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Requerente: C. de P. V.. Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB: 25257/CE). Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE). Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB: 10728/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): EDUARDO DE CASTRO NETO - PORT. 606/2024. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

85 - **0639196-80.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Maranguape/Vara Única Criminal de Maranguape. Requerente: A. L. S. do N.. Advogado: João Manuel da Silva Venâncio Batista Filho (OAB: 27143/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): EDUARDO DE CASTRO NETO - PORT. 606/2024. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Total de processos a julgar: 85

Fortaleza, 23 de abril de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000097-84.2009.8.06.0149 - Recurso em Sentido Estrito - Brejo Santo - Recorrente: Jose Wagner Barbosa de Oliveira - Recorrente: Edimael Vieira Janoca - Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE PELA AUSÊNCIA DO EXAME DE CORPO DE DELITO DA VÍTIMA. NÃO ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADA PELAS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. PRECEDENTES DO STJ. PLEITO DE DESPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. DESCABIMENTO. COMPROVADA